|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 997284/2019 |
| INTERESSADO (A) | VOLBERTO ANTONIO MIGLIAVACCA |
| ASSUNTO | DESCARACTERIZAÇÃO OU NÃO DE OBRA INTELECTUAL |
| **DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO Nº 519 /2018-2020 – 82ª CEP/MS** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP, reunida ordinariamente por meio de videoconferência através da plataforma MEET, no dia 09 de junho de 2020, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 98, do Regimento Interno do CAU/MS, aprovado na Sessão Plenária Ordinária nº 70, de 25 de outubro de 2018, após análise do assunto em epígrafe, e

**Considerando** a Lei 12.378 de 31 de dezembro de 2010, e as normas contidas na Resolução CAU/BR N. 22, de 04 de maio de 2012, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências;

**Considerando** os fatos e provas contidas no processo administrativo nº 997284/2019, iniciado em 24/10/2019, que trata de consulta de Arquiteto e Urbanista sobre descaracterização ou não de obra intelectual com base nas fotos e plantas anexas no projeto;

***RESOLVE:***

1. Aprovar, por maioria, o parecer do Conselheiro Estadual Rodrigo Giansante, nos seguintes termos:

*“....a matéria já foi objeto de análise por parte da Comissão de Exercício Profissional, embora o interessado tenha omitido esse documento em sua consulta.*

*Também constato que não existe nenhum fato novo que possa modificar a decisão já proferida pela Comissão de Exercício Profissional que, conforme interessado menciona, decidiu pelo arquivamento e extinção do processo.*

*Além disso, o interessado pretende, via Conselho, obter uma decisão que lhe favoreça, ao arrepio da lei e da jurisprudência predominante.*

*Deve ser ressaltado que o CAU/MS, como órgão fiscalizador, não possui competência para legislar ou mesmo inovar em matéria definida em lei, que possa apresentar dúbia interpretação.*

*De fato, a Lei nº 9.610, de 19/02/1998, que regulamenta o direito autoral, não confere poderes aos Conselhos de Fiscalização Profissional para exercer fiscalização sobre os seus preceitos.*

*As alterações em projetos e obras, definidos pelo art. 16 da Lei 12.378/2010, compreende alterações construtivas da obra, e não à sua pintura ou cobertura. Ou seja, somente será considerado alteração se ocorrer mudanças em pelo menos dois dos seguintes atributos do projeto ou obra dele resultante:* ***partido topológico e estrutural, distribuição funcional e/ou forma volumétrica ou especial, interna ou externa.***

*A Resolução CAU/BR Nº 67 define que é considerado plágio em Arquitetura e Urbanismo: a Reprodução do partido topológico e estrutural; distribuição funcional; e forma volumétrica ou espacial, interna ou externa (o plágio se caracteriza pela semelhança em pelo menos duas dessas três características).*

*Nessa linha de raciocínio e no limite de suas atribuições e competências, em 2017 o Conselho, através da Comissão de Exercício Profissional, já decidiu a respeito da matéria que novamente é trazida pelo interessado;*

*Não me parece que tenha havido qualquer fato novo ou que não tenha sido discutido pela Comissão de Exercício Profissional, em 2017, que posso modificar a decisão adotada;*

*Diante de todo o exposto, este relator entende que se exauriu a finalidade do processo e atendendo ao princípio da celeridade e objetivando atender prontamente as demandas solicitadas a este Conselho, sou pelo arquivamento e consequente extinção do Processo Administrativo nº. 997284/2019, conforme art. 44, inciso I, da Resolução nº. 22/2012 CAU/BR.”*

2. Comunique-se e intime-se, na forma da Resolução CAU/BR N. 22, de 04 de maio de 2012.

Campo Grande, MS, 09 de junho de 2020.

***\_\_\_KEILA FERNANDES[[1]](#footnote-1)\_\_\_***

SECRETÁRIA GERAL – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO

DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL.

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Conselheiro** | **Função** | **Votação** | | | |
| **Sim** | **Não** | **Abstenção** | **Ausência** |
| Carlos Lucas Mali | Coordenador | x |  |  |  |
| Rubens Fernando Pereira de Camillo | Coordenador-adjunta |  | x |  |  |
| André Araujo Zago | Membro |  |  | x |  |
| Rodrigo Giansante | Membro | x |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| **Histórico da votação:**  **82ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/MS (Online Plataforma MEET)**  **Data:** 09/06/2020  **Matéria em votação:** PROCESSO 997284/2019 DESCARACTERIZAÇÃO OU NÃO DE OBRA INTELECTUAL  **Resultado da votação: Sim** ( 2 ) **Não** ( 1 ) **Abstenções** ( 1 ) **Ausências** ( ) **Total** ( 4 )  **Ocorrências**: O Suplente de Conselheiro Estadual André Araujo Zago se absteve de votar, em razão de impedimento.  **Assessoria Técnica:** Keila Fernandes Secretária Geral CAU/MS  **Condução dos trabalhos** (Coordenador): Carlos Lucas Mali | | | | | |

1. Considerando a Deliberação **Ad Referendum nº 112/2018-2020** que regulamenta as reuniões de comissões e plenárias no âmbito do CAU/MS, durante o período de pandemia de covid-19 e as necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.** [↑](#footnote-ref-1)